



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2020 – NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – quadra 03, conj. “A”, bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato por sua Presidente **BÁRBARA DE JESUS SIMÕES**, brasileira, solteira, enfermeira, portadora do CPF nº 833.029.481-15 e da Carteira de Identidade nº 1576446 SSP/DF, residente e domiciliada nesta Capital, e de outro lado, a empresa **PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.302.879/0001-08, sediada na Rua Vicente Licínio, 193, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.270-340, telefone: (21) 2569-6867, e-mail: pncq@pncq.org.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES**, brasileiro, Superintendente, portador do CPF nº 607.696.457-04 e da Carteira de Identidade nº 04822662-5 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Barão de Iguatemi, 184/303, Praça da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20270-060, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00000937/2020-39, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente **TERMO ADITIVO** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, nas condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, reduzir os valores dos itens 2 e 3, conforme solicitação da área demandante (46472750), anuência da contratada (50791477) e autorização da autoridade competente (55209746); e inserir a Cláusula - da Legislação Anticorrupção, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO

Segue abaixo o detalhamento da redução dos itens 2 e 3 para o novo ciclo de vigência contratual:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade (semestral)	Valor unitário mensal	Valor Anual	Valor unitário mensal - Novo ciclo	Valor Anual - Novo ciclo
1	Prestação de serviços	Serviço	03	R\$	R\$	R\$	R\$

	de Controle de Qualidade Externo em Sorologia para Banco de Sangue na área de Hemocomponentes do Programa Avançado, para o período de 12 meses, que consiste no envio de 03 (três) amostras/trimestral para contagem de hemácias, leucócitos e plaquetas. Amostras para determinação de fator VIII, fribinogênio, grau de hemólise, hematócrito, hemoglobina, peso, pH e proteínas residuais. Amostras para avaliação microbiológica (hemocultura). Para o período de 12 meses.		AMOSTRAS/ TRIMESTRE PERÍODO DE 12 MESES	225,75	2.709,00	225,75	2.709,00
2	Prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo em Sorologia para Banco de Sangue na área de Triagem Hematológica do Programa Avançado, para o período de 12 meses, que consiste no envio de 03 (três) amostras/trimestral para Dosagem de Hemoglobina e Hematócrito em 07 (sete) aparelhos Hemoglobinômetros. Para o período de 12 meses.	Serviço	03 AMOSTRAS/ TRIMESTRE PERÍODO DE 12 MESES	R\$ 601,15	R\$ 7.213,82	R\$ 350,75	R\$ 4.209,00
3	Prestação de serviços de Controle de Qualidade Externo em Sorologia para Banco de Sangue na área de Eletroforese	Serviço	03 AMOSTRAS/ TRIMESTRE PERÍODO DE 12 MESES	R\$ 138,13	1.657,56	R\$ 121,26	R\$ 1.455,12

de Hemoglobina do Programa Avançado, pelo período de 12 meses, que consiste no envio de 03 (três) amostras/trimestral para Quantificação e Identificação de perfil de Hemoglobinopatias e Pesquisa de Hemoglobina S pelo método HPLC. Para o período de 12 meses.						
TOTAL GERAL					R\$ 11.580,38	R\$ 8.373,12

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 24 de março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato passará de R\$ 11.580,38 (onze mil quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) para **R\$ 8.373,12 (oito mil trezentos e setenta e três reais e doze centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2021NE00118 (55999847), e deverá ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23202;

II – Natureza da Despesa: 33.90.39;

III – Fonte de Recursos: 138;

IV – Programa de Trabalho: 10303620228110002

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

7.1. Na execução do presente Contrato as partes devem cumprir fielmente as normas de combate à corrupção, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 37.296/2016).

7.2. O servidor ou empregado público não deve, direta ou indiretamente, solicitar, insinuar, aceitar ou receber bens, benefícios ou quaisquer vantagens materiais ou imateriais, para si ou para outrem, em razão do exercício de suas atribuições, cargo, função ou emprego público., de acordo com o "caput" do art. 10 do Anexo II do Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016.

7.2.1. Não serão considerados como bens e vantagens de natureza indevida as condecorações, honorárias e reconhecimentos protocolares recebidos de governos, organismos nacionais e internacionais ou entidades sem fins lucrativos, nas condições em que a lei e o costume oficial admitam esses benefícios; os brindes de distribuição coletiva a título de divulgação ou patrocínio estipulados contratualmente por ocasião de eventos especiais ou em datas comemorativas, nos limites do contrato; os presentes de menor valor realizados em razão de vínculo de amizade ou relação pessoal ou decorrentes de

acontecimentos no qual seja usual efetuá-los; e ingressos para participação em atividades, shows, eventos, simpósios, congressos ou convenções, desde que ajustados em contrapartida de contrato administrativo ou convênio, conforme incisos I ao IV do § 2º, art. 10, do Anexo II do Decreto nº 37.297 de 2016.

7.3. Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e a CONTRATADA e/ou seu empregado ou qualquer representante criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para executar o presente Contrato.

7.4. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original aqui não expressamente modificadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Fundação Hemocentro Brasília mandará publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, de acordo com a legislação vigente.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam o presente Termo Aditivo.

BÁRBARA DE JESUS SIMÕES
FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA
Presidente

FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARÃES
PNCQ - PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA DE JESUS SIMÕES - Matr.1689342-5, Presidente**, em 12/03/2021, às 16:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO EDISON PACIFICI GUIMARAES, CPF nº 607.696.457-04, Usuário Externo**, em 15/03/2021, às 16:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **57671754** código CRC= **E39C7B64**.



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Conjunto A Bloco 3 QD - Bairro Asa Norte - CEP 70.710-908 - DF

3327-1249

00063-00000937/2020-39

Doc. SEI/GDF 57671754